



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI nº 020/2023 – DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 .

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia aos profissionais médicos do Município de Nova Guataporanga, que integram o **Programa Mais Médicos** implementado pelo Governo Federal e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E; ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Os Médicos participantes do “**Programa Mais Médicos**”, que venha ser implementado pelo Governo Federal, serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.621, de de 14 de julho de 2023, que altera a Lei Federal nº 12.871, de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação e Auxílio- Moradia de caráter indenizatório, aos Médicos participantes do “Programa Mais Médicos”, que venha ser implementado pelo Governo Federal e disponibilizado pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Nova Guataporanga, nos seguintes valores:

I - para Auxílio-Alimentação o valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais/mês);

II - para Auxílio-Moradia o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais/mês);

§ 1º Os auxílios descritos neste artigo serão pagos diretamente ao profissional médico, com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

§ 2º Os Auxílios não serão configurados como rendimento tributário, nem sofrerão incidência de contribuição previdenciária e não se caracterizam como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 3º O limite máximo dos auxílios será reajustado por Decreto quando ocorrer alteração no valor descrito no § 3º do art. 3º da Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 e Portaria GM/MS Nº 752, de 15 de junho de 2023, e no Edital nº 11, de 16 de junho de 2023 e posteriores alterações ou for estipulado por outra que a substitua.

§ 4º Não terá direito ao Auxílio Moradia o profissional médico que seja proprietário, ou seu cônjuge ou companheiro seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município de



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Nova Guataporanga, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.

Art. 3º No caso de afastamento das atividades do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá, de imediato, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Ministério da Saúde sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a modalidade ofertada, o valor, o prazo, a forma do repasse e o médico participante do Programa Mais Médicos que foi contemplado.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 28 de setembro de 2023.

Vagner A. Lima
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal